



**IV ENCONTRO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CULTURA DE PAZ,
FÓRUM DAS AGENDAS 21**

**I ENCONTRO DOS CONSELHOS GESTORES DE PARQUES MUNICIPAIS
DA CIDADE DE SÃO PAULO**

01 DE DEZEMBRO DE 2012

APRESENTAÇÃO

O presente documento foi elaborado com o objetivo de apresentar a evolução dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Conselhos Gestores dos Parques Municipais e Fóruns da Agenda 21 na Cidade de São Paulo.

Esperamos que esse registro sirva como referência e apoio a reflexão e construção das perspectivas de atuação para o próximo período.

São Paulo, novembro de 2012

SUMÁRIO

Introdução

Capítulo I – Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz

1 – Legislação	04
2 – Implantação	05
3 – Estrutura e Funcionamento	06
4 – Capacitação	07
5 – Encontros	10
6 – Comunicação	13

Capítulo II – Conselhos Gestores de Parque Municipais

1 – Legislação	14
2 – Implantação	15
3 – Estrutura e Funcionamento	17
4 – Capacitação	19
5 – Encontro	20
6 – Comunicação	20

Capítulo III – Agenda 21

1 – Agenda 21 Global	21
2 – Agenda 21 Local	23
3 – Ampliando o Movimento	24

Apêndices

1 - Conselhos Gestores dos Parques Urbanos	26
2 - Ameaças, Avanços e Perspectivas – Subprefeitura Perus	28
3 - I Encontro Regional Centro Oeste	30
4 –Agenda 21 - Carta ao Prefeito da Cidade de São Paulo	32

Anexos

1 – Lei Municipal nº 14.887 de 2009, artigos 51 a 55.	33
2 - Lei nº 13.539 de 20 de Março de 2003	35
3 - Decreto Regulamentador Nº 43.685 de 2003 da Lei Municipal Nº 13.539 de 2003	38
4 – Projeto de Lei nº 78/2012	42

INTRODUÇÃO

Em países de democratização recente, como é o caso brasileiro uma das principais questões que emergem no cenário político contemporâneo é o fortalecimento da participação política, engajamento cívico e uma cidadania ativa - suportes fundamentais para a vida em comunidade.

Com base nas reivindicações de participação da sociedade na gestão de políticas sociais, foram criados após a Constituição de 1988¹, inúmeros conselhos de políticas públicas desde o âmbito municipal até o federal. Esses conselhos se fazem presente em setores como saúde, educação, assistência social, trabalho, direitos da criança e do adolescente, além de outras áreas: cultura, desenvolvimento econômico e social, defesa dos direitos da pessoa humana, meio ambiente, entre outros. Instituídos para tornarem-se canais efetivos de participação da sociedade civil visando formas de gestão pública a permitir o exercício de uma cidadania ativa, incorporando as forças vivas de uma comunidade à gestão de seus problemas e à implementação de políticas públicas destinadas a solucioná-los. A sociedade, atuando nos Conselhos tem a possibilidade de contribuir para a definição de planos de gestão das políticas setoriais, conferindo maior transparência e, também, dividindo responsabilidades tanto do governo como da sociedade civil.

No entanto, segundo Tatagiba² (2002) a maior parte dos estudos sobre os conselhos indica que, de maneira geral, estes possuem uma baixa capacidade de inovação das políticas públicas a partir da participação da sociedade civil, sugerindo que essa participação assume contornos mais reativos que propositivos. Entre os motivos apontados estão: a centralidade do Estado na elaboração da pauta, a falta de capacitação dos conselheiros, os problemas com a representatividade, a dificuldade em lidar com a pluralidade de interesses, a manutenção dos padrões clientelistas na relação entre Estado e sociedade e a recusa do Estado em partilhar o poder.

Não obstante as dificuldades que travam o processo existem elementos extremamente positivos no que se refere a esse modelo de participação. A institucionalização da participação poderá gerar, mediante a persistência, um conjunto de práticas que definam quais são os objetivos efetivamente relevantes no que concerne às políticas públicas.

¹ A Constituição Federal, ao assegurar, dentre os seus princípios e diretrizes, “a participação da população por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis” (Art. 204), institui, no âmbito das políticas públicas, a participação social como eixo fundamental na gestão e no controle das ações do governo.

²Tatagiba, L., Os Conselhos Gestores e a Democratização das Políticas Públicas no Brasil.

Capítulo I – Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz

1. LEGISLAÇÃO

A Lei nº 14.887/09 (Anexo 1) reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, confere nova disciplina aos Conselhos Regionais do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz – Conselhos Regionais, em seus artigos 51 ao 55, revogando a Portaria Intersecretarial nº 005/2007, desvincula a realização das eleições dos representantes da sociedade civil das Conferências Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz e indica, no artigo 52, § 1º que a Presidência de cada um dos 31 Conselhos será exercida pelo Subprefeito.

Esses conselhos são referendados pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de São Paulo:

Constituição Federal – Artigo 225

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Lei Orgânica do Município de São Paulo artigos 181 "caput", 189 "caput".

Art. 181 - O Município, mediante lei, organizará, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no que respeita a:

- I. Formulação de política municipal de proteção ao meio ambiente;
- II. Planejamento e zoneamento ambientais;
- III. Estabelecimento de normas, critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental;
- IV. Conscientização e educação ambiental e divulgação obrigatória de todas as informações disponíveis sobre o controle do meio ambiente;

- V. Definição, implantação e controle de espaços territoriais e seus componentes a ser especialmente protegidos, sendo a sua alteração e/ou supressão permitidos somente através de lei específica.

Art. 189 - O Município estimulará as associações e movimentos de proteção ao meio ambiente.

2. IMPLANTAÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS

A partir de janeiro de 2008 iniciou-se o processo de implantação dos Conselhos Regionais (muitas vezes referidos como CADES Regionais, pelos próprios conselhos) sob a responsabilidade do Departamento de Participação e Fomento às Políticas Públicas - DPP – da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo, junto às Subprefeituras.

Na ocasião foi elaborado um plano de divulgação e mobilização nas 31 Subprefeituras que consistia em reuniões amplas com o poder público local e a sociedade civil, no período compreendido entre março de 2008 a maio de 2008.

As reuniões foram pautadas pela discussão sobre a importância da participação cidadã na construção de uma sociedade democrática e sustentável, bem como na apresentação da legislação vigente, conceituando o Conselho e suas atribuições como uma instância de diálogo para a constituição dessa sociedade. Esse processo foi apoiado pelos movimentos sócio ambientalistas e contou com a participação direta dos Fóruns da Agenda 21 de São Paulo.

Consideramos um Conselho implantado quando são concluídas as seguintes fases:

1. Articulação com subprefeitura (definição do cronograma do processo eleitoral);
2. Elaboração do edital do processo eleitoral e constituição da comissão eleitoral (publicação do edital);
3. Processo eleitoral (divulgação, realização da Plenária de Eleição ou de Conferência Regional de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Cultura da Paz e de eleição dos representantes da sociedade civil);
4. Indicação dos nomes dos Conselheiros do Poder Público pelos titulares das Pastas e Composição do conselho (publicação dos nomes dos conselheiros no Diário Oficial);
5. Posse dos conselheiros e realização da primeira reunião – meta cumprida

Processo Histórico das Eleições dos Conselhos Regionais

2008 - foram eleitos e empossados, entre maio e dezembro, os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz das Subprefeituras de Itaquera, Cidade Tiradentes, São Mateus, Guaianases, Ermelino Matarazzo na região Leste; Campo Limpo, M'Boi Mirim, Cidade Ademar, Jabaquara, Santo Amaro, Capela do Socorro, Parelheiros, na região Sul e Pinheiros, Sé, Ipiranga e Butantã, na região Centro Oeste.

2009 - foram eleitos e empossados os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz das Subprefeituras de Freguesia/Brasilândia, Perus/Anhanguera, Pirituba/Jaraguá, Santana/Tucuruvi, Jaçanã/Tremembé, na região Norte; Aricanduva/Formosa, Vila Prudente, Penha, Itaim Paulista, São Miguel Paulista, na região Leste; Lapa, Vila Mariana e Mooca, na região Centro-Oeste.

2010 - foi eleito e empossado o Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura de Vila Maria/Guilherme.

2011 – Com a eleição do Conselho Regional - Subprefeitura Casa Verde finalizou-se o processo de implantação, eleição e posse do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz.

3. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Os Conselhos Regionais são órgãos colegiados instituídos no âmbito das 31 Subprefeituras. Cada Subprefeitura coordena o CADES Regional na esfera da sua abrangência territorial (Lei 14.887/2009 – Artigo 4º, item III) apoiado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (Lei 14.887/2009 – Artigo 24 item IV).

A estrutura necessária para seu funcionamento deve ser garantida pela Subprefeitura, podendo contar com o apoio das Secretarias Municipais envolvidas. (Lei 14.887/2009 – Artigo 54).

Os conselheiros da sociedade civil são eleitos em plenária organizada pela Subprefeitura, apoiada pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e outras Secretarias Municipais. Os representantes do poder público são indicados pelos Titulares das Pastas e designados pelo Subprefeito (Lei 14.887/2009 – Artigo 52, § 3º, § 4º e § 5º)

Os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz possuem natureza propositiva e consultiva.

As atribuições do conselho foram elaboradas com a finalidade de nortear a atuação dos conselheiros:

- I. colaborar na formulação da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, por meio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, às Subprefeituras, à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e demais órgãos interessados;
- II. apoiar a implementação, no âmbito de cada Subprefeitura, da Agenda 21 Local e do Programa A3P - Agenda Ambiental na Administração Pública;
- III. apoiar a implementação do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Diretores Regionais em questões relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e da cultura de paz;
- IV. fomentar a cultura e os ideais de sustentabilidade, apoiando ações públicas ou privadas de conservação do meio ambiente, de promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz;
- V. promover a participação social em todas as atividades das Subprefeituras relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz;
- VI. receber propostas, denúncias e críticas relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz, encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos necessários;
- VII. promover ações conjuntas com outros Conselhos que atuem na região das Subprefeituras correspondentes.

4. CAPACITAÇÃO DOS CONSELHOS

Visando qualificar a participação dos conselheiros, as Divisões de Gestão Descentralizada – DGDs da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente em parceria com o Departamento de Participação e Fomento às Políticas Públicas – DPP - vêm realizando palestras, oficinas e cursos de capacitação. Vale lembrar que a UMAPAZ ao longo da existência dos Conselhos Regionais disponibilizou seus serviços aos conselheiros.

Cursos, seminários, encontros, oficinas e visitas técnicas que compõe o processo de capacitação dos conselheiros:

Cursos

- Diálogos Construtivos para Conselhos Regionais (Casa Verde, Vila Maria/Vila Guilherme, Jaçanã/Tremembé e Santana Tucuvi) – novembro a dezembro /2010 – DGD Norte 2;
- Capacitação continuada CADES CV e CADES JT: Apresentação da SVMA: Estrutura e Funcionamento dos Conselhos Regionais - dezembro/2010 – DGD Norte 2;
- Planejamento Estratégico, Diagnóstico Participativo e Mediação de Conflitos – abril a junho/2012 - DGD Norte 2;
- O papel do Conselheiro Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz na Política Urbana: da Teoria à Prática – maio a agosto/2011 – DGD Norte 2;
- O papel do conselheiro regional do meio ambiente, desenvolvimento sustentável e cultura de paz na política urbana: da teoria à prática – maio a agosto de 2011 – 32 horas presenciais – DGD Centro Oeste 2;
- A importância dos conselhos regionais de meio ambiente, desenvolvimento sustentável e cultura de Paz e dos conselhos gestores dos Parques Municipais para a cidade de São Paulo – agosto a setembro de 2012 – 32 horas presenciais - DGD Centro Oeste 2;
- Gestão Pública Socioambiental: Instrumentos de Políticas Urbanas e aplicações na Macro Sul – setembro a novembro de 2012. – DGDs Sul 1, 2 e 3;
- Formação dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente – Aricanduva, Penha, Ermelino Matarazzo e Vila Prudente: - DGD Leste 2;
- Riscos Ambientais Urbanos: uma abordagem preventiva – DGD Leste 1, Norte 2 e UMAPAZ;
- Território Cidadão – Instituto Paulo Freire;
- Percepção do risco geológico e de enchentes – DGDs Leste 2, Sul 3 e Norte 2.

Seminários/Encontros Regionais

- “Articulação para a coleta seletiva no Butantã: Balanço e Perspectivas 2012” – DGD Centro Oeste 1;

- “I Encontro Regional Centro Oeste de Conselhos Regionais, Fóruns Agenda 21 e Conselhos Gestores de Parques” – DGD Centro Oeste 1 e Centro Oeste 2;
- “Encontro Legislação Ambiental e Qualidade de Vida” – DGD Leste 2.
- 1º Encontro Local dos Cades Regionais e Fóruns da Agenda 21 (Casa Verde/Cachoeirinha, Jaçanã/Tremembé, Santana/Tucuruvi e Vila Maria/Vila Guilherme) – “A importância da Participação” – Abril/2011 – DGD Norte 2.
- 1º Encontro do CADES Regional Santana/Tucuruvi – Junho/2010 – DGD Norte 2
- 2º Encontro do CADES Regional Santana/Tucuruvi “Ciclo de Palestras” – Junho/2011 – DGD Norte 2

Palestras

- Apresentação do Projeto Piloto: Eliminação de Pontos Viciados de Descarte de Resíduos;
- Resíduos Sólidos – março/2012;
- Capacitação para Plano de Trabalho –Educação Ambiental: Diagnóstico, Estudo, Proposta, Ação e Monitoramento – abril/2012;
- Apresentação do Projeto Piloto: Bióléo – junho/2012;
- Palestra: Programa 100 Parques – agosto/2012;
- Estudo de Viabilidade Ambiental – Ampliação do Terminal de Carga – Fernão Dias Pólo Logístico Fernão Dias – setembro/2012;
- Projeto “Parque Linear Cabuçu de Cima – Parque Edu Chaves – setembro/2012;
- “Apresentação do Programa Bióléo - PNB” outubro/2012;
- Aula de capacitação sobre estrutura e funcionamento da SVMA e ações do DGD Norte 2 durante a posse dos conselheiros do CADES ST - biênio 2012/2013;

Oficinas

- Educação Ambiental - Estações Ambientais – agosto/2012.

Visita Técnica

- Centro de Disposição de Resíduos LTDA - CDR Pedreira – agosto/2012;
- Estação de Tratamento de Água Guaraú / SABESP – Junho / 2011.

5. ENCONTROS DOS CONSELHOS REGIONAIS E FÓRUNS DA AGENDA 21

Os Encontros anuais entre os Conselhos Regionais e os Fóruns de Agenda 21 são organizados com a perspectiva de integração dos conselheiros, de troca de experiências e aprendizagem entre esses grupos.

No período de 2008 a 2011 foram realizados 3 Encontros dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz e Fóruns de Agenda 21.

O I Encontro dos Fóruns das Agendas 21 de São Paulo e dos Conselheiros de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, ocorreu dia 11/12/2008 na Câmara Municipal de São Paulo, Salão Nobre.

Na ocasião foi enfatizada a importância da cooperação e confraternização e principalmente o respeito à cada fase e contexto dos Fóruns de Agenda 21 e Conselhos. Na ocasião estavam eleitos e empossados 14 Conselhos Regionais.

Como resultado do Encontro foram definidos 3 Grupos de Trabalho (GTs):

1. Acompanhamento à Execução Orçamentária;
2. Preparação da Recomposição da Frente Parlamentar pela Agenda 21 e Entrega dos resultados da Conferência Municipal de Meio Ambiente (e outras Conferências) e de acompanhamento dos PL's e Relação com as Propostas Socioambientais;
3. Integração com outras iniciativas socioambientais.

Estas informações foram extraídas do blog: www.redeagenda21sp.com.br/news_00109.html

O II Encontro de Conselhos Regionais e Fóruns de Agenda 21 de São Paulo foi realizado no dia 10 de abril de 2010, na Câmara Municipal de São Paulo com a participação de 233 conselheiros e membros dos Fóruns de Agenda 21.

Esse Encontro foi um momento propício à proposição e construção de diretrizes para atuação dos Conselhos Regionais, com base nos seguintes princípios: troca de experiência, instrumentalização para a ação cotidiana e formação de identidade.

Para alcançar os objetivos propostos foram realizados, pela manhã, painéis com os seguintes temas: Um olhar para a cidade real, Papéis e articulações dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz e Instrumentos e políticas socioambientais para a cidade: Plano Diretor, Lei de Mudanças Climáticas, Projeto 100 Parques, Parques Lineares, Políticas Integradas Educação/Saúde/Habitação/Assistência.

O período da tarde foi reservado para o debate em grupos, a partir de questões norteadoras

QUESTÃO 01

a) Qual é o papel do Conselho Regional (muitas vezes, referenciado pelos conselhos como CADES Regional)

- do ponto de vista da estrutura e funcionamento
- do ponto de vista da articulação

b) Qual é o papel dos Conselheiros do CADES Regional?

- da sociedade civil
- do poder público
- do Presidente

c) Qual é o papel dos Fóruns de Agenda 21?

d) Como se dá a articulação entre eles (Conselhos Regionais e Fóruns)?

QUESTÃO 02

Quais são as questões a serem priorizadas na composição dos Planos de Trabalho?

QUESTÃO 03

Quais são as necessidades dos CADES em termos de capacitação?

O resultado desse Encontro foi a incorporação do produto do debate entre os grupos no cotidiano de cada CADES Regional. No momento desse encontro já estavam eleitos e empossados 29 Conselhos Regionais.

O documento que registra o encontro encontra-se disponibilizado na íntegra no endereço: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/cades_regionais

O III Encontro dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz e Fóruns de Agenda 21 de São Paulo foi realizado no dia 03 de dezembro de 2011, na Universidade Livre do Meio Ambiente e Cultura de Paz – UMAPAZ, Parque Ibirapuera. Reuniram-se 180 Conselheiros e membros dos Fóruns de Agenda 21.

O evento foi planejado com o objetivo de propiciar aprendizagem e troca de experiências entre os conselheiros regionais e fortalecer as ações coletivas com os participantes da Agenda 21. O III Encontro foi um momento especial de troca de experiências vividas entre o período de abril de 2010 a dezembro de 2011 entre os Conselheiros dos Conselhos Regionais já implantados nas 31 Subprefeituras da Cidade de São Paulo.

Nesse encontro foram acordadas as estratégias de apresentação de palestras – **Resíduos Sólidos, Sistema de Áreas Verdes, Agenda 21 e Mudanças Climáticas** - com as

apresentações dialogadas dos Conselhos Regionais onde cada conjunto macro regional de Conselheiros apresentou e compartilhou as experiências vividas em seus mandatos.

Como resultados desse encontro foram formuladas as seguintes propostas e diretrizes para 2012:

- Envio de Moção para a Conferência Internacional das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Rio+20 propondo a apresentação dos Conselhos Regionais como um modelo de gestão participativa, descentralizada e intersetorial desenvolvido e implantado no Município de São Paulo;
- Continuidade da realização anual do Encontro de Conselhos Regionais e Fóruns de Agenda 21 de São Paulo;
- Realização de Encontros Macro Regionais, considerando a área de abrangência dos 10 DGD's. Foi sugerido que estes Encontros devem ser realizados no decorrer do ano de 2012 tendo como enfoque a discussão de temas locais.
- Fortalecimento da relação entre os Conselhos Regionais e Fóruns de Agenda 21 considerando os princípios e os objetivos convergentes;
- Fomentar a participação dos Conselheiros representantes da Sociedade civil do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES nas plenárias dos Conselhos Regionais, assim como dos Conselheiros Gestores dos Parques Municipais, tendo em vista a importância da articulação de conselhos que atuam com as questões socioambientais nos territórios;
- Implementar e manter um Fórum Eletrônico de discussão considerando que este instrumento propicia um fluxo mais ágil de troca de informações, experiências e opiniões.
- O documento que registra o encontro encontra-se disponibilizado na íntegra no endereço: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/cades_regionais

Programado para o dia 01º de dezembro de 2012, o **IV Encontro dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz e Fóruns da Agenda 21 da Cidade de São Paulo** e **I Encontro dos Conselhos Gestores de Parques Municipais** objetivam a aprendizagem e reflexão a respeito dos temas Participação e Comunicação. Propõe-se também para esse encontro a elaboração de um documento que registre as perspectivas de participação para o próximo período. Os resultados obtidos ao final

desse encontro serão disponibilizados em:

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/cades_regionais



Modelo do Convite – IV Encontro dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente e Fóruns da Agenda 21 integrado ao I Encontro dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais.

6. COMUNICAÇÃO E PUBLICAÇÕES

Considerando a necessidade de subsídio aos conselhos no tocante a sua estrutura, funcionamento, assim como, de alinhar conceitos, procedimentos, divulgar os CADES e ampliar a participação da sociedade, utilizamos as seguintes estratégias:

- Publicação da cartilha “Meio Ambiente e Participação: Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz”- dezembro/2011;
- Campanha “Seja um conselheiro de meio ambiente”;
- Disponibilização de dados referentes aos conselhos na internet. Disponível em: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/cades_regionais/index.php?p=40471
- Publicação do “Processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente , Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz - Manual de Orientação” Disponível em: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/manualdeeleicao_5nov_1352201107.pdf

Capítulo II – Conselhos Gestores de Parque Municipais

1. LEGISLAÇÃO

A Lei nº 13.539/2003³ dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais. Regulamentada pelo Decreto nº 43.685/2003⁴ essa Lei foi revisada constituindo-se no Projeto de Lei nº 78 /2012.

Em 2011 foram realizados três grandes encontros, para os quais foram convidados todos os conselhos gestores e o responsável pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente em que houve a participação da sociedade civil e do poder público com a finalidade de avaliar e atualizar a Lei 13.539/2003 que estabeleceu a criação dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais. Essa discussão resultou no Projeto Lei nº 78/2012. Atualmente esse projeto de Lei encontra-se na fase de discussão na Câmara Municipal de São Paulo.

Objetivo dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais

Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais da cidade de São Paulo foram criados com a finalidade de garantir maior participação no planejamento, gerenciamento e fiscalização das atividades que ocorrem nesses espaços, assim como, ampliarem sua atuação no que concerne ao fomento de participação da comunidade do entorno na discussão das políticas públicas com enfoque nas questões socioambientais e contribuindo com a elaboração de planos de desenvolvimento sustentável.

Vale lembrar que os conselhos são “gestores”, portanto, desempenham um papel fundamental na gestão cotidiana do parque, sempre em parceria com o administrador designado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente da Cidade de São Paulo.

³ Disponível em: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/parques/conselhos_gestores/index.php?p=40498

⁴ Disponível em: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/parques/conselhos_gestores/index.php?p=40498

2. IMPLANTAÇÃO DOS CONSELHOS GESTORES DOS PARQUES

Em 1798, a cidade de São Paulo ganhava o embrião de seu primeiro Parque Municipal. Implementado para ser um Horto Botânico, o Jardim da Luz foi aberto ao público em 1825. Quase dois séculos após sua inauguração, o Parque Jardim da Luz ainda é uma referência para o paulistano, pois se constitui em um dos poucos refúgios de áreas verdes na região central da cidade. Suas árvores centenárias emolduram a paisagem onde os frequentadores representam as diversas etnias que tradicionalmente compõe o Distrito do Bom Retiro.

Assim, foi nesse importante Parque da cidade que foi criado em 2003, o primeiro conselho pro gestor, com a finalidade de discutir as questões ambientais e o uso de seu espaço com a comunidade do entorno.

Vale ressaltar o importante protagonismo do administrador do Parque na época – Fernando Aquino - e do apoio equipe do CEA Jardim da Luz no processo de implementação desse pro conselho.

O grupo que compunha esse pro conselho caracterizou-se pela sua heterogeneidade, pois contava com diferentes segmentos do poder público, de comerciantes locais e representantes da comunidade local.

Dessa maneira, essa experiência contribuiu para a evolução do pro conselho para o momento atual onde os conselhos gestores são institucionalizados.

Tendo em vista que a Eleição dos Conselheiros Gestores era realizada pontualmente, considerou-se a necessidade de promover um processo eleitoral que contemplasse um maior número de parques concomitantemente.

Dessa maneira, em maio de 2008, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, promoveu eleição para a formação e renovação de Conselhos Gestores em 38 parques Municipais.

Em 2010, além da renovação do conselho gestor nos 38 parques foram acrescentados 08 novos parques no pleito.

Em 2012, o número de Parques subiu de 46 para 54. Na ocasião novas eleições foram convocadas. Mas somente 32 Parques obtiveram quorum para esse colegiado.

Destaca-se que os Conselhos Gestores também foram implantados em dois Parques Lineares: Parque Linear do Fogo e o Senhor do Vale. Esses novos modelos de Parque , previstos no Plano Diretor da Cidade de São Paulo, localizam-se em áreas ao longo dos córregos, riachos e rios da nossa cidade.

Relação dos Parques onde os Conselhos Gestores estão em funcionamento (referência novembro de 2012)

Parques	Subprefeituras	Biênio
1. Aclimação	Sé	2012/2014
2. Alfredo Volpi	Butantã	2012/2014
3. Barragem	Capela do Socorro	2012/2014
4. Benemérito Brás	Brás	2012/2014
5. Buenos Aires	Sé	2011/2013
6. Burle Marx	Campo Limpo	2012/2014
7. Carmo	Itaquera	2012/2014
8. Colina de São Francisco	Butantã	2011/2013
9. Consciência Negra	Cidade Tiradentes	2012/2014
10. Cordeiro	Santo Amaro	2012/2014
11. Das Águas	Itaim Paulista	2011/2013
12. Ecológico Profª Lydia Naralizio Diogo – Vila Prudente	Vila Prudente	2012/2014
13. Eucaliptos	Campo Limpo	2011/2013
14. Ermelino Matarazzo	Ermelino Matarazzo	2011/2013
15. Guanhembú	Capela do Socorro	2012/2014
16. Guarapiranga	M' Boi Mirim	2011/2013
17. Ibirapuera	Municipal	2012/2014
18. Independência	Municipal	2011/2013
19. Jacques Cousteau	Capela do Socorro	2011/2013
20. Lajeado	Guainases	2011/2013
21. Linear do Fogo	Pirituba/Jaraguá	2012/2014
22. Luis Carlos Prestes	Butantã	2011/2013
23. Luz	Municipal	2012/2014
24. Orlando Villas Boas	Lapa	2012/2014
25. Pinheirinho D'Água / Senhor do Vale	Pirituba/Jaraguá	2012/2014
26. Povo	Pinheiros	2012/2014
27. Raposo Tavares	Butantã	2012/2014
28. Tenente Siqueira Campos – Trianon	Municipal	2012/2014
29. Vila Guilherme Trote	Vila Maria/Vila Guilherme	2012/2014
30. Vila Rodeio	Cidade Tiradentes	2012/2014
31. São Domingos	Pirituba/Jaraguá	2011/2013
32. Vilas dos Remédios	Lapa	2012/2014

Os conselhos gestores são considerados implantados a partir da conclusão das seguintes etapas:

1. Articulação com os administradores (as) dos Parques (definição do cronograma do processo eleitoral);
2. Elaboração da Portaria do processo eleitoral e constituição;
3. Processo eleitoral (divulgação, através de banners e faixas expostos no próprio Parque onde ocorrerá o processo eleitoral para os representantes da sociedade civil); onde constará a data e o horário das eleições;
4. Indicação dos nomes dos Conselheiros do Poder Público pelos titulares e suplentes das Pastas pertinentes conforme dispões o Artigo 2º inciso III da Lei nº 13.539;
5. Posse dos conselheiros e realização da primeira reunião - meta cumprida.

3. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

De acordo com a legislação vigente, as reuniões dos Conselhos Gestores devem ser previamente e amplamente divulgadas. Durante as reuniões é permitida a presença de todos os interessados, sendo que apenas os conselheiros terão direito ao voto.

As deliberações e os comunicados de interesse dos Conselhos Gestores deverão ser divulgados, sempre que possível na mídia local e em espaços amplamente frequentados da região. É necessário também afixar faixas de divulgação e “banners” nas portarias e no interior dos parques, ou seja, em locais de fácil acesso e visualização por todos os usuários e interessados.

O quórum mínimo para deliberação de qualquer matéria de competência dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais será definido por metade mais 01 (um) dos votos.

Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais têm composição tripartite e é formado por no mínimo 18 membros e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

- **09 (nove) Representantes da sociedade civil sendo:**
 - 06 (seis) usuários titulares e seus respectivos suplentes
 - 03 (três) titulares e seus respectivos suplentes representantes de movimentos, instituições ou entidades.
- **07 (sete) Representantes do Poder Público sendo:**
 - Administrador do Parque
 - 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde
 - 01 representante da Subprefeitura de abrangência do Parque
 - 01 Representante da Secretaria Municipal da Cultura

01 Representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
01 Representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação
01 Representante da Municipal de Segurança Urbana e o

- **02 Representantes dos Trabalhadores** e servidores dos respectivos parques municipais escolhidos por meio de eleição entre seus pares e o.

Os representantes dos usuários são eleitos individualmente pelo voto direto e secreto. Os representantes da sociedade civil organizada são eleitos por meio de um colegiado formado por representantes de cada movimento, instituição e entidade interessada, em plenária marcada especificamente para esse fim. Os conselheiros que representam o poder público são indicados pelas suas respectivas pastas.

Atribuições

O Conselho Gestor dos Parques Municipais, de acordo com o Decreto 43.685/2003 regulamentada pela Lei 13.539/2003, tem as seguintes atribuições:

- I. participar da elaboração ou atualização, conforme o caso, e da aprovação do Regulamento de Uso dos respectivos parques, assim como participar da elaboração e aprovar o planejamento das atividades neles desenvolvidas, preservando as normas e restrições de uso estabelecidas nos respectivos Planos de Manejo das unidades e as normas estabelecidas pelo órgão responsável por cada uma;
- II. propor medidas visando à organização e à manutenção dos respectivos parques, à melhoria do sistema de atendimento aos usuários, à consolidação do seu papel como centro de lazer e recreação, como unidade de conservação e educação ambiental e como um dos instrumentos de defesa dos direitos dos trabalhadores, preservando, sempre, o direito de acesso e de uso universal dos parques pela população;
- III. analisar e opinar sobre os pedidos de autorização de uso dos espaços dos respectivos parques, inclusive para a realização de shows e eventos;
- IV. fiscalizar e opinar sobre o funcionamento dos respectivos parques;
- V. examinar propostas, denúncias e queixas, referentes aos respectivos parques, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;
- VI. incentivar e participar da articulação das comunidades do entorno dos respectivos parques, visando desdobrar o papel de referência de boa qualidade ambiental destes espaços públicos, mediante debates, propostas e ações para a resolução dos problemas ambientais das suas áreas de influência, fazendo

avançar um plano de desenvolvimento sustentável, e contribuindo, inclusive, para a implementação de políticas públicas, como nos seguintes casos:

- a) elaboração participativa e democrática da Agenda 21 das comunidades locais;
- b) organização das comunidades locais para que definam, previamente, suas propostas e participem das Plenárias do Plano Diretor e das Audiências Públicas sobre temas de seu interesse;
- c) fornecimento de informações e colaboração para a formação de opiniões das comunidades locais sobre as políticas públicas e sobre as leis em tramitação, no âmbito parlamentar, que digam respeito ao meio ambiente, à qualidade de vida da população e à sua participação nas deliberações do Poder Público;

VII. elaborar, aprovar e atualizar seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, observadas as diretrizes da política da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

VIII. acompanhar as Assembléias do Orçamento Participativo do distrito da respectiva Subprefeitura;

IX. elaborar e publicar relatório anual sobre o funcionamento do parque e sobre o seu próprio funcionamento, visando solucionar dificuldades, reforçar acertos e contribuir para o planejamento do próximo período.

4. CAPACITAÇÃO

Visando qualificar a participação dos Conselheiros Gestores dos Parques Municipais a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente por meio da Divisão Técnica de Parques e Áreas Verdes – Depave 5 - e as Divisões de Gestão Descentralizadas DGDs, CO1 e CO2 foram realizadas as capacitações:

“Capacitação do Conselho Gestor do Parque” – desenvolvido no período de 14/03/2011 á 11/04/2011, com carga horária de 30 horas. Foram contemplados os Parques: Aclimação, Alfredo Volpi, Buenos Aires, Colina de São Francisco, Eucaliptos, Jardim Felicidade, São Domingos, Cidade de Toronto, Tenente Siqueira Campos – Trianon, e Vila dos Remédios.

Na ocasião foram abordados os seguintes temas; Estruturação e funcionamento da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, Áreas Verdes e Legislação Ambiental, Plano Diretor, Orçamento Participativo e Agenda 21, Agenda 21 na cidade local, os conselhos, conselho gestor do Parque e Parque.

“A importância dos conselhos regionais de meio ambiente, desenvolvimento sustentável e cultura de Paz e dos conselhos gestores dos Parques Municipais para a cidade de São Paulo” – agosto a setembro de 2012. – DGD CO2.

“I Encontro Regional Centro Oeste de Conselhos Regionais, Fóruns Agenda 21 e Conselhos Gestores de Parques”.

5. OBJETIVO DO ENCONTRO INTEGRADO

I ENCONTRO DOS CONSELHOS GESTORES DOS PARQUES MUNICIPAIS DA CIDADE DE SÃO PAULO INTEGRADO AOS CONSELHOS REGIONAIS DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CULTURA DE PAZ

Programado para o dia 01 de dezembro de 2012, o IV Encontro dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz e Fóruns da Agenda 21 da Cidade de São Paulo e I Encontro dos Conselhos Gestores de Parques Municipais da Cidade de São Paulo integrado aos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz objetivam a aprendizagem e reflexão a respeito dos temas Participação e Comunicação. Propõe-se também para esse encontro a elaboração de um documento que registre as perspectivas de participação para o próximo período. Os resultados obtidos ao final desse encontro serão disponibilizados em: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/cades_regionais

6. COMUNICAÇÃO

Considerando a necessidade de ampliar a participação da população nos conselhos a SVMA/DPP/Depave5 co-organizou a Campanha “Seja um conselheiro de meio ambiente”.

Disponibilizamos também dados referentes aos conselhos gestores dos parques municipais no endereço:

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/parques/conselhos_gestores/index.php?p=40498

Capítulo III – Agenda 21

1. AGENDA 21 GLOBAL

A II Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Humano, realizada em 1992 no Rio de Janeiro, teve como principal tema a discussão sobre o desenvolvimento sustentável e sobre como reverter o atual processo de degradação ambiental.

Conhecida mundialmente como Rio 92, a conferência foi a maior reunião de chefes de Estado da história da humanidade com a presença de cerca de 170 governantes de países tentando buscar soluções para o desenvolvimento sustentável das populações mais carentes do planeta.

O evento foi acompanhado por todo o mundo e contou com a participação da sociedade civil organizada. Cerca de 22 mil pessoas, pertencentes a mais de 9 mil organizações não-governamentais, estiveram presentes nos dois principais eventos da Conferência: a reunião de chefes de Estado, Cúpula da Terra, e o Fórum Global, promovido pelas ONGs.

Uma série de convenções, acordos e protocolos foram firmados durante a conferência - a Declaração do Rio, a Convenção sobre a Diversidade Biológica, a Convenção sobre Mudanças Climáticas e a **Agenda 21**. Esta última comprometia as nações signatárias a adotar métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica, criando um Fundo para o Meio Ambiente, para ser o suporte financeiro das metas fixadas, alcançando assim o desenvolvimento sustentável a médio e longo prazos.

A Agenda 21 é documentada em 40 capítulos e visa promover, em escala global, um novo padrão de desenvolvimento para a sociedade. O termo “Agenda” resgata o sentido de intenções, desígnio, desejo de mudanças do modelo de desenvolvimento. Mais do que um documento, a Agenda 21 é um processo de planejamento participativo que analisa a situação dos países e planeja o futuro de forma sustentável.

A agenda discursa sobre os seguintes assuntos, divididos em 4 seções:

Seção I: Dimensões Econômicas e Sociais

Cooperação Internacional para acelerar o desenvolvimento sustentável dos países em desenvolvimento e políticas internas correlatadas

Combate à pobreza

Mudança dos padrões de consumo

Dinâmica demográfica e sustentabilidade

Proteção e promoção das condições da saúde humana

Promoção do Desenvolvimento Sustentável dos assentamentos humanos

Integração entre meio ambiente e desenvolvimento na tomada de decisões

Seção II: Conservação e gerenciamento de recursos para o desenvolvimento

Proteção da atmosfera

Abordagem integrada do planejamento e do gerenciamento dos recursos terrestres

Combate ao desflorestamento

Manejo de ecossistemas frágeis: a luta contra a desertificação e a seca

Gerenciamento de ecossistemas frágeis: DS das montanhas

Promoção do desenvolvimento rural e agrícola sustentável

Conservação da diversidade biológica

Manejo ambientalmente saudável da biotecnologia

Proteção de oceanos, de todos os tipos de mares - inclusive mares fechados - e das zonas costeiras e proteção. Uso racional e desenvolvimento de seus recursos vivos

Proteção da qualidade e do abastecimento dos recursos hídricos: aplicação de critérios integrados no desenvolvimento, manejo e uso dos recursos hídricos

Manejo ecologicamente saudável das substâncias químicas tóxicas, incluída na prevenção do tráfico internacional dos produtos tóxicos e perigosos

Manejo ambientalmente saudável dos resíduos perigosos. Incluindo a prevenção do tráfico internacional ilícito de resíduos perigosos.

Manejo ambientalmente saudável dos resíduos sólidos e questões relacionadas com esgotos

Manejo seguro e ambientalmente saudável dos resíduos radioativos

Seção III: Fortalecimento do papel dos grupos principais

Ação mundial pela mulher, com vistas a um desenvolvimento sustentável equitativo

A infância e a juventude no desenvolvimento sustentável

Reconhecimento e fortalecimento do papel das populações indígenas e suas comunidades

Fortalecimento do papel das Organizações Não-Governamentais: parceiros para um DS

Iniciativas das autoridades locais em apoio à Agenda 21

Fortalecimento do papel dos trabalhadores e de seus sindicatos

Fortalecimento do papel do comércio e da indústria

Comunidade científica e tecnológica

Fortalecimento do papel dos agricultores

Seção IV: Meios de implementação

Recursos e mecanismos de financiamento

Transferência de tecnologia ambientalmente saudável, cooperação e fortalecimento institucional

A ciência para o Desenvolvimento Sustentável

Promoção do ensino, da conscientização e do treinamento

Mecanismos nacionais e cooperação internacional para fortalecimento institucional nos países em desenvolvimento

Arranjos institucionais internacionais

Instrumentos e mecanismos jurídicos internacionais

Informação para a tomada de decisões

O Brasil é signatário da Agenda 21 Global.

2. AGENDA 21 LOCAL

Em seu capítulo 28, a Agenda 21 recomenda criar, no nível dos municípios, a Agenda 21 Local.

Em agosto de 1992 a Prefeitura de São Paulo convidou o Conselho Consultivo da Rio 92 a elaborar a Agenda 21 do Município de São Paulo. Foi formado, então, um grupo composto por entidades da sociedade civil e do poder público. Publicado no Diário Oficial do Município em 30 de dezembro de 1992.

A partir de 1994 foi formado um grupo de trabalho com Secretarias Municipais e organizações da sociedade civil sob a coordenação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Esse trabalho foi concluído em 1996. O compromisso foi concretizado através da Resolução nº 17/96 aprovada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável – CADES, publicado no Diário Oficial do Município em 06 de agosto de 1996 e denomina-se: *Agenda 21 Local – Compromisso do Município de São Paulo*. Para enquadrar a diversidade dos temas com coerência e integração o documento foi disposto em 4 blocos temáticos: Desenvolvimento Urbano, Desenvolvimento Social, Qualidade Ambiental e Estrutura Econômica e Administrativa.

Nos anos seguintes foi diretriz, principalmente da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, disseminar a Agenda 21 através das ações dos Centros de Educação Ambiental – CEA's por meio da promoção de palestras, encontros e cursos.

3. AMPLIANDO O MOVIMENTO

Em 2003 a Agenda 21 passou por um processo de revitalização a partir da realização do I Seminário “*Agenda 21 e Sustentabilidade da Cidade de São Paulo*” ocorrido em 15 e 16 de fevereiro de 2003. Foi sediado na Câmara Municipal de São Paulo e na Pinacoteca do Estado de São Paulo com a participação de educadores, monitores ambientais e os técnicos da administração municipal. Os participantes do seminário assumiram o compromisso de formar um Fórum, que posteriormente transformou-se em Rede com a missão de ser um espaço de debate e reflexão no qual se discute, trocam-se experiências e articulam-se ações com o objetivo de implementar e manter as Agendas 21 Locais, fortalecendo a cultura da sustentabilidade no município de São Paulo.

Este grupo elaborou uma Carta de Princípios no final de 2004 que norteou suas ações, principalmente com o fortalecimento do movimento devido a ampliação da participação. Em 06 e 07 de maio de 2005 realizou-se o II Seminário “*Agenda 21 e Sustentabilidade na Cidade de São Paulo*”, sediado na Câmara Municipal de São Paulo e SENAC Doutor Vila Nova. Esse encontro resultou na diretriz de fortalecer a implementação da Agenda 21 nas macro regiões da cidade de São Paulo – Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro com a formação de Fóruns locais de Agenda 21.

Cada Macro Região atendeu a diretriz do encontro realizando um Seminário objetivando o planejamento das ações de acordo com a realidade de cada região, o fomento a implementação da Agenda 21 apresentando a metodologia Passo a Passo, do Ministério do Meio Ambiente e o fortalecimento da participação dos Subprefeitos. Nesse Seminário os Subprefeitos assinaram uma Carta de Adesão à Agenda 21.

A Rede da Agenda 21 da cidade de São Paulo também realizou em agosto, a I Mesa Redonda com o tema “Metodologia de Implementação da Agenda 21”, com a participação de representantes do Ministério do Meio Ambiente, Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação. Estavam representadas 18 subprefeituras do município de São Paulo, além de vereadores do município e representantes da sociedade civil organizada como Ongs, Universidades e Movimentos Sociais.

A II Mesa Redonda foi realizada no dia 21 de novembro, na Câmara Municipal, com o tema “Agenda 21 Escolar”.

Com a finalidade de instrumentalizar os participantes dos Fóruns de Agenda 21 de São Paulo, foram elaborados nos anos subsequentes vários processos de capacitação nas macro regiões da cidade de São Paulo.

Muitas ações, buscando a implementação e fortalecimento da Agenda 21 como plano de ação para alcançar o desenvolvimento sustentável, foram implementadas ao longo desse período. As informações a respeito dessas ações podem ser acessadas por meio dos blogs, registros e em contato direto com cada processo.

Para saber mais:

<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21>

www.redeagenda21sp.com.br

<http://forumag21macroeste.webnode.com.br/>

www.redeagenda21sp.com.br/Relato_4_Encontro_Ag21_Sul2011/

Comissão Organizadora

Apêndice 1 – Conselhos Gestores dos Parques Urbanos

Durante os meses de outubro e novembro de 2012, os conselheiros dos conselhos gestores dos Parques Urbanos da Cidade de São Paulo estiveram reunidos para discutir os pontos positivos e negativos dos parques em que atuam.

Apresentamos abaixo a síntese dos pontos relacionados pelos conselheiros visando solucionar dificuldades, reforçar acertos e contribuir para o planejamento nos próximos anos. Para um melhor entendimento e encaminhamento das propostas, a síntese foi categorizada em três eixos principais, a saber: **estrutura e administração; político, cotidiano e participação e comunitário e comunicação.**

Eixo estrutura e administração

Muitos conselhos apontaram como avanço a aquisição de novos equipamentos, tais como: brinquedos, salas temáticas, pistas, trilhas e reformas de espaços já consolidados. Em alguns parques a instalação de equipamentos ou revitalização de espaço já solicitadas encontram-se paradas, o que prejudica o andamento de algumas atividades previstas.

Alguns conselhos apontaram como negativo a não instalação de equipamentos necessários ao convívio social. Os conselheiros estão dispostos a manter a solicitação desses equipamentos aos novos gestores.

Outros conselheiros citaram a necessidade de ampliação da área de alguns parques pela incorporação de terrenos públicos e/ou desapropriação de áreas privadas.

O acesso à documentação dos parques foi colocado em pauta pelos conselheiros, em alguns conselhos. O acesso a esses documentos torna-se importante para delinear os projetos de melhorias pela população.

Outros conselhos comentaram a positividade da participação da Guarda Civil Metropolitana na área do parque o que permitiu maior visibilidade da segurança interna e externa. No entanto, outros apontaram como negativo a ausência, por um longo tempo, da vigilância pela empresa contratada, o não aumento de postos de vigilância e de funcionários.

Eixo político, cotidiano e participação

A participação dos conselheiros na escolha das atividades, divulgação e acompanhamento permitiu um melhor resultado considerando o conhecimento dos conselheiros pela demanda local.

Solicitação a outras secretarias de serviços e produtos, também, foi um avanço em alguns conselhos. O contato com os vereadores foi abordado como ponto positivo para confirmar as decisões do conselho.

Muitos conselheiros apontaram a eficiência do curso de capacitação oferecido pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente por meio dos seus Núcleos Descentralizados. Outras ações de educação ambiental, também, foram positivas, principalmente quando acompanhadas de manejo da vegetação e plantio de novas mudas.

Há necessidade da consulta freqüente aos conselheiros sobre o planejamento de megaeventos comerciais, evitando impactos a estrutura e a funcionalidade dos Parques.

Pontos negativos apontados, também, diz respeito a não participação de alguns conselheiros, a desistência e a não assiduidade de outros. A participação do Poder Público, representantes de outras Secretarias Municipais, é fundamental para o bom andamento do conselho.

Eixo comunitário e comunicação

Os conselheiros apontaram como positivo a melhora da sinalização dos equipamentos internos com a fixação de placas e a reforma das entradas dos parques, esse dois itens permitiram dar maior visibilidade ao local, porém, ainda há parques que necessitam melhorar sua identificação visual. Também foi positivo a contribuição do conselho durante fases de orientação e sensibilização do regulamento de uso do Parque.

A comunicação entre conselhos, rede de comerciários, sociedade civil organizada e poder publico melhorou. Alguns resultados já podem ser apurados, como por exemplo, a assinatura de termos de cooperação, doações e obtenção de verbas de emendas parlamentares. No entanto, ainda há fragilidades em relação ao uso das verbas, doações e contato com alguns setores.

Apesar de alguns conselhos apontarem como ponto positivo a melhora na comunicação com outros departamentos da SVMA, ainda assim, outros apontaram como frágil essa comunicação e citaram como perspectiva futura um melhor relacionamento.

Apêndice 2 - Ameaças, Avanços e Perspectivas – Subprefeitura Perus

Esse exercício foi realizado com os Conselheiros Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura de Perus no dia 16 de outubro de 2012, durante a reunião ordinária.

O objetivo foi refletir sobre o cotidiano do CADES Regional e apontar os principais avanços e ameaças ao trabalho realizado desde a posse desse grupo.

Também foi utilizado como aquecimento prévio para a participação dos conselheiros no IV Encontro dos CADES Regionais, Conselhos Gestores de Parque e Fóruns de Agenda 21 da Cidade de São Paulo.

Ameaças, avanços e propostas colocadas pelos conselheiros da Subprefeitura Perus:

AMEAÇAS:

“Ainda falta a disseminação das informações; massificar os trabalhos desenvolvidos; propostas principais do conselho”.

“Horário de reunião dentro do meu horário de trabalho; discussões político-partidárias; tempo curto para as discussões mais aprofundadas; retorno de encaminhamentos; mudança do foco”.

“O que ameaçou a nossa participação é você não ter uma remuneração e aí o tempo fica curto, até porque o conselheiro precisa sobreviver”.

“Mais apoio dos munícipes, talvez por falta de informações”.

“Mudança constante da alta liderança, que nem sempre dá importância ao conselho, como a que ocorre atualmente, interessada no grupo. Discussões político-partidárias que nada, ou pouco, contribuíram para o crescimento e amadurecimento do Cades”.

“Confusão no entendimento das atribuições dos conselheiros; representação de interesses partidários; perda do foco em ano eleitoral; falta de agenda ou calendário comum entre os vários órgãos que possuem representação no conselho”.

“Falta de divulgação das ações do Cades na comunidade; pouca interação com SVMA; falta de conhecimento das ações/ projetos da Secretaria na região”.

“Falta de comprometimento dos conselheiros; não desenvolvimento de ações efetivas”.

“Participação de pessoas com mais interesse e querer empenho e responsabilidade dos integrantes, existe mais competitividade”.

“Falta mais divulgação, mais participação dos conselheiros; não se teve muita participação popular; acho que está precisando um pouco mais de conhecimento a respeito do Cades, o que pode, ou não, ser feito”.

AVANÇOS:

“Eu acredito que houve muito avanço, um deles é que a nossa já sabe que existe o Cades – são poucos em vista da nossa população”.

“Acredito que o Cades Perus avançou no sentido de estimular a participação popular nas reuniões, onde são abordados assuntos de interesse da comunidade e do poder público”.

“A nível particular: Despertou meu interesse em conhecer os problemas do bairro em relação ao meio ambiente; despertou o interesse em cursos para aprimorar estes conhecimentos; passei a denunciar e a questionar situações de degradação ambiental; passei a trabalhar com minhas crianças com um olhar voltado ao meio ambiente”.

“Fomento à cultura e aos ideais de sustentabilidade”.

“A3P – Agenda 21; cursos/ capacitação; propostas/ denúncias”.

“Partilhar experiências concretas de sustentabilidade no âmbito do Cades Regional”.

“Mais participação de todos os habitantes dos bairros”.

“Curso promovido pelo DGD Norte I intitulado “Introdução a Questão Ambiental” às escolas da região, concentrado no CEU Perus; repassar denúncias, problemáticas levantadas pelas unidades escolares ao DGD Norte I, discutindo possíveis soluções”.

“Dentre os avanços alcançados pelo Conselho, posso destacar a participação popular e a conscientização com relação aos projetos ambientais”.

PROPOSTAS:

“Melhorar a divulgação sobre as ações do Cades nas comunidades interna e externa da subprefeitura Perus; melhorar o comprometimento da sociedade civil e do poder público em relação às ações e atribuições do Cades; realizar mais atividades práticas, para melhorar o entrosamento de todos e aumentar o diálogo sobre meio ambiente, desenvolvimento sustentável e cultura de paz”.

“Ampliar a divulgação para as municipais, com panfletos, envio de e-mails e etc.; espaço compatível ao desempenho da divulgação”.

“Mais divulgação aos populares do bairro; interesse dos conselheiros e mais apoio do poder público; unir pessoas para fazer trabalhos de educação ambiental junto à população”.

“Continuação efetiva das discussões que viabilizem ações voltadas a sustentabilidade e cultura de paz; participação árdua dos conselheiros eleitos; reuniões mais esclarecedoras com encaminhamentos precisos”.

“Mais objetividade e conteúdo nas reuniões; ações concretas a partir do grupo; cursos, panfletos, cartilhas e divulgação; informação mais aprofundada dos problemas locais; investimento financeiro – ajuda de custo”.

“Precisamos de um ambiente para discutir a político-partidária; continuidade em programas de capacitação; uma resposta dos encaminhamentos; definições de canais de comunicação entre os Conselhos Regionais e a comunidade”.

Apêndice 3 - I Encontro Regional Centro Oeste de Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, Fóruns da Agenda 21 e Conselhos Gestores dos Parques.

As Divisões de Gestão Descentralizadas Centro Oeste 1 e 2 organizaram em 23/10/2012, o I Encontro Regional Centro Oeste de Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, Fóruns da Agenda 21 e Conselhos Gestores dos Parques.

O evento foi dividido em credenciamento e abertura, palestra “Representatividade” além de uma dinâmica preparatória para o IV Encontro. Reproduzimos parcialmente neste documento, os resultados do exercício proposto:

1. Os participantes foram agrupados por região (subprefeitura)
2. No grupo fizeram sua apresentação pessoal (nome e organização)
3. Conversaram sobre os desafios e potencialidades de sua região, no aspecto ambiental, escolhendo três que melhor representam a região, registrando em tarjetas conforme a cor: Tarjetas vermelhas = desafios/ Tarjetas verdes = potencialidades

Análise dos destaques dos grupos

Para sistematizar os avanços e desafios foi necessário desmembrar algumas legendas e buscar elementos comuns com outras regiões, definindo temas amplos da seguinte maneira:

DESAFIOS		
Participação na gestão pública	4	Política Pública que promova Participação Popular: (Planejamento Participativo, Agenda 21, CADES, Conselhos Gestores)
Políticas públicas integradas	4	Integração/ articulação de Políticas Públicas e territórios
Resíduos sólidos	6	Ampliar e qualificar a coleta seletiva e as cooperativas
Poluição	2	Poluição: sonora e do ar
Passivo ambiental	1	Presença de áreas Contaminadas
Mobilidade Urbana	2	Falta plano de mobilidade
Urbanização	5	Preocupações: verticalização, Operações Urbanas, Ocupação irregular, política habitacional e comércio irregular.
Áreas Verdes	2	Parque das Flores - Alfredo Di Cunto (Desafetação do parque que tem +- 6.800 m2 e projeto Horta Lucy Montoro) e Escassez de áreas verdes
Educação Ambiental	2	Falta de política municipal de educação ambiental

POTENCIALIDADES		
Áreas verdes	4	Parques existentes, em implantação e propostos
Comunidade organizada	3	Redes e Movimentos populares
Equipamentos, recursos e serviços	4	Ex: Central de triagem, equipamentos culturais, universidades e espaços de lazer e patrimônio histórico e cultural
Infraestrutura e urbanismo	3	Rede de transportes privilegiada e prédios em áreas centrais com potencial para habitação popular
Participação na gestão pública	1	Estimulo a participação da população nos CADES e conselhos gestores
Potencial da população	3	Presença de população comprometida e que controla danos ambientais e possibilidade de fomento à atuação de população em situação de rua na coleta seletiva.

Perspectivas para 2013

Finalmente, foi aberta a palavra para levantamento de perspectivas para 2013, com vistas ao encontro municipal e à articulação da região Centro-Oeste, sendo apresentadas as seguintes manifestações, que tentamos organizar por eixos.

PERSPECTIVAS 2013	
Competência	Espaço de políticas públicas Assumir o seu papel (o grupo) O que é o CADES? CADES deliberativos e não só consultivos
Consolidação	Fortalecimento do CADES – fórum de agenda (independente de indicação de eleição) Buscar mais representantes Consolidar o CADES Melhorar a troca de informações - participar das reuniões dos diferentes CADES Envolver e Integrar as outras secretarias como conselheiras Regulamentar a legislação (decreto) Entendimento e trabalho coletivo – participação cidadã
Suporte técnico/ capacitação	Fundamentar as questões dos CADES Integrar as informações dos diferentes CADES nas diferentes temáticas (resíduos sólidos e etc) Capacitação de todos os conselheiros – qualidade do trabalho Entendimento do plano diretor – orçamento participativo / Plano Diretor - técnico da prefeitura para acompanhar o CADES Buscar capacitação com pessoas qualificadas Como fazer encaminhamentos das solicitações dos CADES aos diferentes setores da prefeitura – apoio técnico Instituição dos 31 CADES – importância dos DGDS – atendimento das demandas Demandas comecem a ir através dos CADES para os DGDS Esclarecimento de pontos da legislação CADES – estrutura técnica mais fortalecida
Administração Pública	Papel do subprefeito – conhecimento da problemática da região Integração das subprefeituras com o CADES – diferentes particularidades Não participação – problemas das secretarias Interlocução dos CADES – Subprefeitura – Secretarias Fortalecer o papel dos subprefeitos nos CADES
Participação Popular	Orçamento participativo Buscar participação popular – ONGS Cada CADES um representante de cada distrito Garantir estruturas de participação qualificada
Resultados	Sustentabilidade – saúde da cidade de SP

Apêndice 4 - Carta ao Prefeito da Cidade de São Paulo elaborada pelos participantes dos Fóruns da Agenda 21 das regiões Sul e Leste.

A Agenda 21 Global, documento de 40 capítulos, foi um compromisso assinado pelo Brasil na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento e Meio Ambiente - Rio 92. Desde 1994 a cidade de São Paulo iniciou uma proposta de Agenda 21 Local, produzindo um plano para por em prática os preceitos da Agenda 21 global.

Revitalizada em 2005, reunindo sociedade civil e governo municipal num propósito único de melhoria de qualidade de vida socioambiental de forma conjunta e colaborativa, foram constituídos diversos Fóruns de Agenda 21 Local. Utilizando a metodologia do Passo a Passo da Agenda 21 Local, de MMA, permitiu ampla adaptação a diversas realidades da cidade.

Dentro deste contexto, com a realização do II Seminário Agenda 21 e Sustentabilidade, em maio de 2005, na Câmara Municipal, foram criados os Fóruns das Macro Regiões da cidade de São Paulo: Centro, Leste, Oeste, Norte e Sul.

Com a instituição dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz - CONREMADs nas 31 Subprefeituras, fruto das articulações efetuadas pelos grupos da Agenda 21 da cidade de São Paulo, nos termos do inciso III do art. 4º da Lei Municipal nº 14.887, 15/01/2009, houve vários reforços de propostas e ações locais. Entretanto, há necessidade de se alterar a legislação municipal para consolidação e subsídio financeiro para manutenção.

Tendo em vista a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, realizada entre 13 a 22/6/2012, na cidade do Rio de Janeiro, com dois temas centrais: a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza e a estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável, solicitamos:

- 1) O **compromisso das três instâncias de governo**, bem como dos três setores da sociedade, na **atuação integrada** em processos locais de Agendas 21, contínuos e permanentes, cumprindo os acordos, planos e metas definidos em conjunto.
- 2) O **fortalecimento dos fóruns de Agendas 21 Locais** para que se tornem práticas cotidianas transformadoras, **com garantia de recursos que permitam a viabilização de projetos locais**, o acompanhamento cidadão e a sustentabilidade. A aplicabilidade dos Princípios da Agenda 21, depende do envolvimento da sociedade e deve ser viabilizada e aprofundada conforme a necessidade local. Vale lembrar que se tivessem sido postos em prática os preceitos dos 40 capítulos da Agenda 21 global, certamente estaríamos hoje numa condição muito melhor, com uma sociedade menos desigual e mais justa;
- 3) A **instituição da Política Municipal de Educação Ambiental**, de forma participativa, com criação da Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental – CIMEA, para que seja elaborado um Programa de Educação Ambiental Integrado, formal e não formal, como um instrumento de cidadania, consciente e crítica, incorporado em todas as ações do Município, estimulando atitudes e valores, que revertam em melhorias socioambientais de curto, médio e longo prazo para toda a população.

Anexo 1

LEI MUNICIPAL nº 14.887 de 2009, Art. 51-55.

(Projeto de Lei nº 429/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA e dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão; confere nova disciplina ao Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, ao Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz e ao Conselho Regional de Meio Ambiente e Cultura de Paz; revoga as leis e os decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, criada pela Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993, e legislação subsequente, fica reorganizada nos termos desta lei.

Seção IV

Do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz

Art. 51. Fica instituído, no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo, o Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, de natureza participativa e consultiva, com as seguintes atribuições:

I - colaborar na formulação da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, por meio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, às Subprefeituras, à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e demais órgãos interessados;

II - apoiar a implementação, no âmbito de cada Subprefeitura, da Agenda 21 Local e do Programa A3P - Agenda Ambiental na Administração Pública;

III - apoiar a implementação do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Diretores Regionais em questões relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e da cultura de paz;

IV - fomentar a cultura e os ideais de sustentabilidade, apoiando ações públicas ou privadas de conservação do meio ambiente, de promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz;

V - promover a participação social em todas as atividades das Subprefeituras relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz;

VI - receber propostas, denúncias e críticas relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz, encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos necessários;

VII - promover ações conjuntas com outros Conselhos que atuem na região das Subprefeituras correspondentes.

Art. 52. O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz será integrado por 16 (dezesesseis) membros, todos com seus respectivos suplentes, sendo 8 (oito) do Poder Público Municipal e 8 (oito) da Sociedade Civil, assim definidos:

I - pelo Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante da respectiva Subprefeitura;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Participação e Parceria;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- e) representantes de outras Secretarias Municipais interessadas, não ultrapassando o número de 4 (quatro);

II - pela Sociedade Civil, 8 (oito) representantes eleitos entre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, que residam ou trabalhem na área de abrangência da respectiva Subprefeitura.

§ 1º. O Conselho será presidido pelo Subprefeito da respectiva Subprefeitura.

§ 2º. Caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

§ 3º. Os representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil, referidos no inciso II do "caput" deste artigo, serão eleitos em plenária convocada especificamente para esse fim, a ser organizada por meio de cada Subprefeitura, com a colaboração da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria e da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, de acordo com os critérios a serem estabelecidos em regulamento.

§ 4º. A indicação de representante de cada Secretaria deverá ser formalizada à respectiva Subprefeitura.

§ 5º. Os representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal serão designados pelo Subprefeito da respectiva Subprefeitura.

§ 6º. Na ausência dos membros referidos no inciso I, alíneas "c" e "d", deste artigo, poderão substituí-los representantes de outras Secretarias Municipais.

Art. 53. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções, por igual período.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 54. Caberá a cada Subprefeitura garantir a estrutura mínima necessária à realização das reuniões e ao desenvolvimento das atividades do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, podendo contar com o apoio das Secretarias Municipais envolvidas.

Art. 55. Caberá ao Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Anexo 2

LEI MUNICIPAL Nº13.539 DE 20 DE MARÇO DE 2003.

(Projeto de Lei nº 568/99, do Vereador Carlos Neder - PT)

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito de cada parque municipal, com caráter permanente e deliberativo, Conselho Gestor, com a finalidade de participar do planejamento, gerenciamento e fiscalização de suas atividades.

Parágrafo único - Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais contarão com os recursos orçamentários necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 2º - Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais terão composição tripartite e serão constituídos, em cada parque municipal, por, no mínimo, 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 09 (nove) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 06 (seis) representantes dos usuários, escolhidos pelos próprios usuários, pela respectiva Associação de Usuários, ou por movimentos representativos dos distritos de abrangência do parque;

b) 03 (três) representantes de outros movimentos, instituições ou entidades da sociedade civil organizada, escolhidos pelos fóruns representativos da sociedade civil organizada;

II - 02 (dois) representantes dos trabalhadores e servidores do respectivo parque municipal, escolhidos por meio de eleição entre seus pares;

III - 07 (sete) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) o administrador do parque;

b) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

c) 01 (um) indicado pela Subprefeitura correspondente à área de abrangência do parque;

d) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal da Cultura;

e) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

f) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal da Saúde;

g) 01 (um) membro da Guarda Civil Metropolitana, indicado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

§ 1º - Sem prejuízo da participação do representante do Poder Executivo referido no inciso III, alínea "b", deste artigo, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá indicar 01 (um) representante do Centro de Educação Ambiental para o Conselho Gestor do parque em que este serviço estiver em atividade regular e devidamente instalado.

§ 2º - Sem prejuízo da participação do representante do Poder Executivo referido no inciso III, alínea "d", deste artigo, nos parques municipais tombados pelo Patrimônio Histórico, a Secretaria Municipal da Cultura poderá indicar 01 (um) representante do Departamento do Patrimônio Histórico para o Conselho Gestor do parque.

§ 3º - Em vista da complexidade da administração de parques de grande porte, fica facultada a ampliação da representação de membros de seus Conselhos Gestores, a critério do Poder Executivo.

§ 4º - Nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais em que houver aumento da representação do Poder Executivo, por qualquer uma das hipóteses acima elencadas, deverá ser ampliada, em igual número, a representação dos usuários dos parques, escolhidos na forma da alínea "a" do inciso I do "caput" deste artigo, de forma a manter-se a paridade entre a representação da sociedade civil com relação aos demais segmentos.

Art. 3º - A indicação de representação dos membros do Conselho Gestor dar-se-á com plena autonomia e ampla divulgação no conjunto de cada um dos segmentos.

Parágrafo único - O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º - As reuniões dos Conselhos Gestores serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Parágrafo único - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados nas entradas e no interior do parque, em locais de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 5º - As funções dos membros dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais não serão remuneradas, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º - Os Conselhos Gestores já instituídos terão o prazo de 01 (um) ano para se adequarem à presente lei.

Art. 7º - Os Conselhos Gestores reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, podendo as reuniões ser convocadas extraordinariamente por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou da Administração do parque.

Art. 8º - São atribuições dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais, respeitadas as atribuições do Poder Público:

I - participar da elaboração e aprovar o planejamento das atividades desenvolvidas pelos parques municipais;

II - propor medidas visando à organização e à manutenção dos parques municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos usuários, à defesa dos direitos dos trabalhadores e à consolidação de seu papel como centro de lazer e recreação e como unidade de conservação e educação ambiental;

III - analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços dos parques municipais, inclusive para realização de shows e eventos;

IV - fiscalizar e opinar sobre o funcionamento dos parques municipais;

V - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

VI - articular as populações do entorno do parque, para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais;

VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento; VIII - acompanhar o Orçamento Participativo.

Art. 9º - As disposições desta lei aplicam-se ao CEMUCAM - Centro Municipal de Campismo, respeitadas suas especificidades.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de março de 2003, 450º da fundação de São Paulo. MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico CELSO FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

ADRIANO DIOGO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal.

Anexo 3

DECRETO REGUMENTADOR Nº 43.685 de 2003 da LEI MUNICIPAL Nº 13.539 de 28 de agosto 2003.

Regulamenta a Lei nº 13.539, de 20 de março de 2003, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 13.539, de 20 de março de 2003, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais, fica regulamentada nos termos deste decreto.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. São atribuições dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais, respeitadas aquelas do Poder Público:

I - participar da elaboração ou atualização, conforme o caso, e da aprovação do Regulamento de Uso dos respectivos parques, assim como participar da elaboração e aprovar o planejamento das atividades neles desenvolvidas, preservando as normas e restrições de uso estabelecidas nos respectivos Planos de Manejo das unidades e as normas estabelecidas pelo órgão responsável por cada uma;

II - propor medidas visando à organização e à manutenção dos respectivos parques, à melhoria do sistema de atendimento aos usuários, à consolidação do seu papel como centro de lazer e recreação, como unidade de conservação e educação ambiental e como um dos instrumentos de defesa dos direitos dos trabalhadores, preservando, sempre, o direito de acesso e de uso universal dos parques pela população;

III - analisar e opinar sobre os pedidos de autorização de uso dos espaços dos respectivos parques, inclusive para a realização de shows e eventos;

IV - fiscalizar e opinar sobre o funcionamento dos respectivos parques;

V - examinar propostas, denúncias e queixas, referentes aos respectivos parques, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

VI - incentivar e participar da articulação das comunidades do entorno dos respectivos parques, visando desdobrar o papel de referência de boa qualidade ambiental destes espaços públicos, mediante debates, propostas e ações para a resolução dos problemas ambientais das suas áreas de influência, fazendo avançar um plano de desenvolvimento sustentável, e contribuindo, inclusive, para a implementação de políticas públicas, como nos seguintes casos:

a) elaboração participativa e democrática da Agenda 21 das comunidades locais;

b) organização das comunidades locais para que definam, previamente, suas propostas e participem das Plenárias do Plano Diretor e das Audiências Públicas sobre temas de seu interesse;

c) fornecimento de informações e colaboração para a formação de opiniões das comunidades locais

sobre as políticas públicas e sobre as leis em tramitação, no âmbito parlamentar, que digam respeito ao meio ambiente, à qualidade de vida da população e à sua participação nas deliberações do Poder Público;

VII - elaborar, aprovar e atualizar seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, observadas as diretrizes da política da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

VIII - acompanhar as Assembléias do Orçamento Participativo do distrito da respectiva Subprefeitura;

IX - elaborar e publicar relatório anual sobre o funcionamento do parque e sobre o seu próprio funcionamento, visando solucionar dificuldades, reforçar acertos e contribuir para o planejamento do próximo período.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º. Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais terão composição tripartite e serão constituídos, em cada parque municipal, por, no mínimo, 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 9 (nove) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 6 (seis) representantes dos usuários, eleitos, individualmente, pelos próprios usuários, pela respectiva Associação de Usuários, ou por movimentos representativos dos distritos de abrangência do parque;

b) 3 (três) representantes de outros movimentos, instituições ou entidades representativos da sociedade civil organizada, interessados neste tipo de participação em 1 (um) ou mais parques, eleitos, individualmente, pelo colegiado formado por 1 (um) representante de cada um desses organismos e convocado para esse fim;

II - 2 (dois) representantes dos trabalhadores e servidores dos respectivos parques, eleitos, individualmente, pelos seus pares;

III - 7 (sete) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) o Administrador do parque;

b) 1 (um) indicado pela Subprefeitura correspondente à área do parque;

c) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

d) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Cultura;

e) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

f) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal da Saúde;

g) 1 (um) membro da Guarda Civil Metropolitana, indicado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

§ 1º. Sem prejuízo da participação do representante do Executivo referido na alínea "c" do inciso III do "caput" deste artigo, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente poderá indicar 1 (um) representante do Centro de Educação Ambiental para o Conselho Gestor do parque em que este serviço estiver em atividade regular e devidamente instalado.

§ 2º. Sem prejuízo da participação do representante do Executivo referido na alínea "d" do inciso III do

"caput" deste artigo, nos parques municipais tombados em razão de seu valor histórico, a Secretaria Municipal de Cultura poderá indicar 1 (um) representante do Departamento do Patrimônio Histórico para o Conselho Gestor do parque.

§ 3º. Conforme a complexidade da administração dos parques de grande porte, fica facultada a ampliação da representação de membros de seus Conselhos Gestores, a critério do órgão do Executivo responsável pelo parque assim classificado.

§ 4º. Na hipótese de não preenchimento das vagas previstas na alínea "b" do inciso I do "caput" deste artigo, deverão ser acrescentadas, às vagas previstas na alínea "a" do mesmo inciso, tantas quantas forem suficientes para o estabelecimento da paridade com os representantes do Poder Público.

§ 5º. Nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais em que houver aumento da representação do Executivo, por qualquer uma das hipóteses referidas nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, deverá ser ampliada, em igual número, a representação dos usuários dos parques, escolhidos na forma da alínea "a" do inciso I do "caput" deste artigo, mantendo-se a paridade entre a representação da sociedade civil e os demais segmentos.

Art. 4º. O mandato dos integrantes dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º. As funções dos membros dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 6º. As reuniões dos Conselhos Gestores serão ampla e previamente divulgadas, permitindo-se a presença de todos os interessados.

§ 1º. Aqueles que não integrarem os Conselhos Gestores terão, apenas, o direito à voz.

§ 2º. As reuniões ordinárias serão mensais, podendo ser convocadas extraordinariamente por solicitação do Administrador do parque ou por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 3º. As deliberações e os comunicados de interesse dos Conselhos Gestores deverão ser divulgados, sempre que possível, na mídia local e em espaços amplamente freqüentados da região, além de afixados nas entradas e no interior dos parques, em locais de fácil acesso e visualização por todos os usuários e interessados.

§ 4º. O quórum mínimo para deliberação de qualquer matéria de competência dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais será de metade mais 1 (um) dos votos, presente a maioria simples de seus integrantes.

SEÇÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA SUPERVISÃO

Art. 7º. Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais, órgãos de caráter permanente e deliberativo, serão organizados e acompanhados por intermédio do representante indicado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 8º. O processo visando à eleição dos representantes da sociedade civil, na forma designada no inciso I do artigo 3º deste decreto, será coordenado pelo Gabinete da Secretaria Municipal do Verde e

do Meio Ambiente, com auxílio das Subprefeituras correspondentes à localização dos parques.

Art. 9º. Caberá, ainda, à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

I - regulamentar o processo eleitoral, mencionado no artigo 8º deste decreto por ato próprio;

II - divulgar os prazos, datas e resultados do processo eleitoral a todos os segmentos da sociedade civil, referidos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 3º deste decreto.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os recursos humanos e materiais necessários para o funcionamento dos Conselhos Gestores serão disponibilizados pelo órgão responsável pela conservação e manutenção dos respectivos parques.

Art. 11. Aplicam-se ao Centro Municipal de Campismo - CEMUCAM, localizado no Município de Cotia, respeitadas as suas especificidades, as disposições deste decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente contará com o apoio da Subprefeitura do Butantã e das Secretarias relacionadas no inciso III do "caput" do artigo 3º deste decreto para o processo de implantação do Conselho Gestor do CEMUCAM.

Art. 12. As disposições contidas neste decreto deverão ser implementadas no prazo de 1 (um) ano contado da data de sua publicação.

Parágrafo único. Os Grupos Pró-Conselhos Gestores existentes, no mesmo prazo, deverão se adequar à presente regulamentação.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de agosto de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

AURÉLIO NOGUEIRA AMARAL, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

CELSO FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

ADRIANO DIOGO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

BENEDITO DOMINGOS MARIANO, Secretário Municipal de Segurança Urbana

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de agosto de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Anexo 4

PROJETO DE LEI Nº 78/2012

Ementa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONSELHOS GESTORES NOS PARQUES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dispõe sobre a criação e organização de Conselhos Gestores nos Parques Públicos Municipais, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito de cada parque municipal, independente da modalidade de gestão e gerência a que esteja submetido, Conselho Gestor, para participar do planejamento, gestão, avaliação e controle da execução das atividades do parque e da política de meio ambiente e sustentabilidade em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§1º - Para os efeitos desta lei, incluem-se entre os parques municipais os parques lineares existentes e os que vierem a ser criados, excetuando-se os parques naturais e as áreas de proteção ambiental, que contam com regulamentação específica.

§2º - Os Conselhos Gestores de Parques Municipais terão caráter permanente e funções deliberativas, consultivas, normativas ou fiscalizadoras, de acordo com o rol de suas competências definido nos termos do artigo 10 desta lei.

Artigo 2º - Os Conselhos Gestores instituídos por esta lei atuarão em consonância e de modo articulado com o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES e os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, observadas as diretrizes da política municipal de meio ambiente.

Artigo 3º - Os Conselhos Gestores de Parques Municipais terão composição tripartite e paritária, com 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil.

Artigo 4º - Os Conselhos Gestores de Parques Municipais serão constituídos, em cada parque municipal, por, no mínimo, 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 03 (três) representantes dos frequentadores do parque, eleitos entre seus pares;

b) 01 (um) representante de movimentos, instituições ou entidades sociais, escolhido em plenária da sociedade civil organizada cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência do parque.

II - 01 (um) representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho, eleito entre seus pares e que não faça parte da direção do parque;

III - 03 (três) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) o Administrador ou Diretor do Parque, representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e coordenador do Conselho Gestor do respectivo Parque Municipal;

b) 01 (um) indicado pela Subprefeitura correspondente à área de abrangência do parque;

c) 01 (um) indicado por outra Secretaria Municipal, na área de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Recreação, Saúde ou de Segurança Urbana.

§ 1º - Sem prejuízo da participação do representante do Poder Executivo referido no inciso III, alínea "c", deste artigo, nos parques municipais tombados pelo Patrimônio Histórico, a Secretaria Municipal da Cultura poderá indicar 01 (um) representante do Departamento do Patrimônio Histórico para o Conselho Gestor do Parque.

§ 2º - Não se conseguindo atender ao disposto no inciso III, alíneas "b" e "c", a critério do Executivo poderão participar representantes de outras Secretarias e Órgãos Públicos Municipais interessados.

§ 3º - Em vista das características e da complexidade da administração de cada parque, fica facultada a ampliação da representação de membros de seu Conselho Gestor, a critério do Poder Executivo.

§ 4º - Nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais em que houver aumento da representação do Poder Executivo, por qualquer uma das hipóteses acima elencadas, deverá ser ampliada, em igual número, a representação da sociedade civil escolhida na forma do inciso I, alíneas "a" e "b", deste artigo, de modo a manter-se a paridade entre a representação da sociedade civil com relação aos demais segmentos.

Artigo 5º - A escolha dos membros do Conselho Gestor dar-se-á com plena autonomia e ampla divulgação no conjunto de cada um dos segmentos, na forma a ser disciplinada em Regimento Eleitoral instituído mediante portaria do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 1º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente garantirá o apoio necessário, incluindo pessoal, material e recursos financeiros, para a eleição dos membros dos Conselhos Gestores de que trata esta lei.

§ 2º - O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, contados do dia da sessão em que se der a posse, e limitados a dois mandatos consecutivos, exceto para os representantes do Poder Executivo.

§ 3º - A eleição dos membros dos Conselhos Gestores de Parques Municipais ocorrerá, preferencialmente, nos anos ímpares de modo a não coincidir com as eleições majoritárias e proporcionais realizadas no país.

Artigo 6º - As funções dos membros dos Conselhos Gestores de Parques Municipais não serão remuneradas, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Parágrafo único - Os membros dos Conselhos Gestores não poderão utilizar sua função para obter privilégios para si ou para terceiros.

Artigo 7º - As reuniões ordinárias do Conselho Gestor serão mensais, podendo ser convocadas extraordinariamente por solicitação do Coordenador do Conselho ou por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, na forma a ser disciplinada em Regimento Interno.

§ 1º - As reuniões dos Conselhos Gestores que ocorrerão em cada semestre serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade, garantindo-se a participação livre a todos os interessados, que nelas terão direito a voz.

§ 2º - A pauta e o calendário de reuniões serão elaborados pelos membros dos Conselhos Gestores.

§ 3º - As deliberações do Conselho Gestor, quando for o caso, exigirão a presença de quorum e serão tomadas por maioria simples, exceto as que exigirem maioria absoluta nos termos desta lei.

§ 4º - Os suplentes serão classificados em ordem de eleição ou de indicação e terão direito a voto apenas quando estiverem exercendo, em substituição regular, a titularidade da representação do segmento ao qual pertencem.

§ 5º - As atas das reuniões dos Conselhos Gestores devem ser assinadas pelos seus membros e, acompanhadas das respectivas listas de presença, tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete dar ciência do seu teor, sempre que julgar necessário, ao correspondente Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz.

§ 6º - Os requerimentos de informação e as solicitações do Conselho Gestor devem ser respondidos pelo Administrador ou Diretor do Parque ao qual se vincula em até 30 (trinta) dias corridos.

§ 7º - O Executivo, por meio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, adotará as medidas necessárias à solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor;

Artigo 8º - As atas, deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados nas entradas e no interior do parque, em locais de fácil acesso e visualização a todos os freqüentadores e interessados, e, sempre que possível, disponibilizados pela internet.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente viabilizará em seu portal na internet ou por outros meios a comunicação entre os Conselhos Gestores, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.

Artigo 10º - São competências dos Conselhos Gestores de Parques Municipais, ressalvadas as que são exclusivas do Poder Público:

I - acompanhar, fiscalizar e propor medidas visando à organização dos parques municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos freqüentadores e à consolidação de seu papel como centro de cultura, lazer e recreação e como unidade de conservação e educação ambiental.

II - propor estratégias de ação visando à integração do trabalho do parque a planos, programas e projetos intersetoriais.

III - participar da elaboração ou da atualização do Plano Diretor, do Plano de Gestão e do Regulamento de Uso dos respectivos parques, assim como do planejamento das atividades neles desenvolvidas, respeitando as normas e restrições de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

IV - participar, analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços dos parques municipais, inclusive para realização de shows e eventos, considerando as diretrizes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e o Plano de Gestão do Parque.

V - auxiliar a direção do Parque a fim de esclarecer os freqüentadores acerca de questões relativas ao parque, à sua conservação e importância para o bem comum, a qualidade de vida e a sustentabilidade.

VI - articular as populações do entorno do parque, para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais, em consonância às diretrizes da política da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

VII - incentivar a participação das comunidades que freqüentam os parques na articulação com os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, fazendo avançar a discussão de temas de interesse ambiental e a elaboração participativa de planos de desenvolvimento sustentável.

VIII - participar de cursos, treinamento, campanhas e eventos que visem ampliar a participação em suas atividades e melhorar o desempenho dos membros dos Conselhos;

IX - promover política de comunicação e atividades externas para divulgar a existência dos Conselhos e o trabalho desenvolvido por seus membros.

X - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa, movimento ou entidade social, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, aos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz.

XI - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, acompanhar o Orçamento Participativo, a execução do Plano de Gestão e o cumprimento das metas correspondentes a cada parque.

XII - promover reunião anual de prestação pública de contas, avaliação de resultados e planejamento de trabalho do respectivo Conselho.

XIII - manter intercâmbio, trocar experiências e desenvolver atividades conjuntas, de cunho intersetorial, com outros conselhos que atuam em políticas públicas no âmbito de cada subprefeitura.

XIV - incentivar a organização e a participação da sociedade em fóruns, associações, outras entidades e movimentos sociais com vistas a fortalecer sua representação nos Conselhos Gestores de Parques Municipais.

XV - elaborar, aprovar e manter atualizados o Regimento Interno de cada Conselho e suas normas de funcionamento, deliberando as questões de competência exclusiva dos Conselhos.

Artigo 11 - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente proporcionará ao Conselho Gestor as condições para o seu pleno e regular funcionamento.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo compreende a garantia de local adequado e fixo para as reuniões, da infra-estrutura e dos recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao exercício da função de membro do Conselho Gestor.

§ 2º - A direção do Parque correspondente a cada Conselho adotará as medidas necessárias para que os representantes dos trabalhadores possam comparecer às reuniões e participar das atividades do Conselho Gestor.

§ 3º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente deverá promover e estimular a participação dos conselheiros em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas educativas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos na Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz - UMAPAZ.

§ 4º - A realização dos eventos referidos no parágrafo anterior poderá se dar diretamente pela Secretaria Municipal do Verde e do meio Ambiente ou mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidos na Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz - UMAPAZ.

Artigo 12 - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, com a colaboração do Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Parques Municipais e promoverá Encontro Municipal de Conselhos Gestores e de Conselheiros de Parques Municipais, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria da política municipal de meio ambiente e sustentabilidade.

Parágrafo único - O Encontro Municipal de Conselhos Gestores e de Conselheiros de Parques Municipais, previsto no caput deste artigo, poderá ser precedido de encontros regionais com o mesmo caráter.

Artigo 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 14 - Os Conselhos Gestores já instituídos terão o prazo de 01 (um) ano, a contar de sua edição, para se adequarem à presente lei.

Artigo 15 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 13.539, de 20 de março de 2003.

Sala das Sessões,

Às Comissões Competentes."

"JUSTIFICATIVA"

O presente Projeto de Lei atualiza lei de minha autoria parlamentar (Lei n.º 13.539, de 20 de março de 2003). Decorridos oito anos de sua aplicação no Município de São Paulo, hoje contamos com 32 conselhos gestores de parques instalados, envolvendo a participação de cerca de 500 conselheiros representando a sociedade civil, os trabalhadores e o Poder Público.

Com o intuito de identificar as alterações necessárias na referida lei foram realizados três encontros na Câmara Municipal de São Paulo com a participação de representantes de todos os segmentos.

Reuniões essas que contaram com a presença de diferentes escalões da Secretaria Municipal do Verde do Meio Ambiente e de entidades e movimentos interessados. Elas nos permitiram uma análise das mudanças ocorridas no âmbito da própria Secretaria e da política municipal de meio ambiente e sustentabilidade no Município, com a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, a Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz - UMAPAZ e de dezenas de Parques Lineares, para citar as mais importantes. A existência desses novos organismos e a necessidade de estabelecer a interrelação entre eles foram contempladas na nova redação proposta.

O presente projeto de lei cria no âmbito de cada parque municipal, incluindo os parques lineares e independente da modalidade de gestão e gerência a que estejam submetidos, Conselho Gestor, para participar do planejamento, gestão, avaliação e controle da execução das atividades do parque e da política de meio ambiente e sustentabilidade. Mantém-se o caráter paritário dos conselhos, mas há uma redução do número mínimo de membros para oito, de modo a facilitar sua constituição em parques menores. Fica facultada ao Executivo a criação de conselhos com maior número de membros dependendo das características de cada parque.

Ampliaram-se, por sugestão da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, as possibilidades de representação do Poder Público nesses organismos colegiados com a incorporação de outras secretarias e órgãos municipais dentre o leque de alternativas do Executivo. Também foram estabelecidos com mais rigor o rol de competências desses conselhos e o seu funcionamento de modo a exercer plenamente suas funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras.

Por fim cabe destacar que a minuta de projeto de lei foi submetida à análise da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (Ofício n.º 002/12 - 37º GV) e que a redação que ora submeto à consideração dos nobres pares está de acordo com a manifestação oficial daquele órgão (Ofício n.º 019/CADES/SVMA/2012), que passam a integrar presente expediente.